



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

PROJETO DE LEI N.º 04

DE 19 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

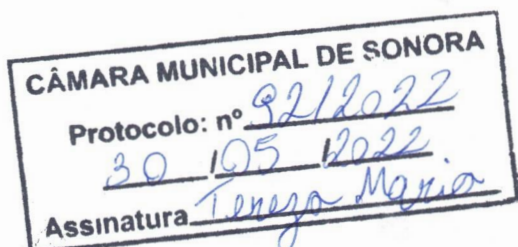
Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Sonora-MS.

Parágrafo Único – O percentual do adicional de insalubridade instituído no *caput* deste artigo será definido e fixado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 2. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sonora – MS, 19 de maio de 2022.

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Autor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

JUSTIFICATIVA: Os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias enfrentam riscos à saúde, uma vez que suas atividades vão desde o manuseio de materiais químicos nocivos à saúde para combate de endemias, até a exposição de doenças infecto-contagiosas quando fazem visitas e avaliações, exposição diária ao sol, chuva e outros riscos do trabalho em ambiente externo. Com isso, a atividade desempenhada por esses agentes, tanto de saúde como de combate às endemias se enquadram na tipificação de atividades ditas “insalubres”. Esta medida deve ser estendida a todos e todas que exercem trabalho de agente comunitário de saúde ou agentes de combate às endemias e que estejam submetidos à atividade insalubre no desempenho de suas funções.

